

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 014/2025

DISPÕE SOBRE O APLICATIVO DE CELULAR QUE SERÁ DISPONIBILIZADO E MANTIDO PELO PODER EXECUTIVO PARA AUXILIAR OS PASSAGEIROS NO USO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO POR ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

RELATÓRIO

O Projeto de Indicação de nº 014/2025, de autoria do Vereador Léo Sales, trata sobre o aplicativo de celular que será disponibilizado e mantido pelo poder executivo para auxiliar os passageiros no uso do transporte público coletivo por ônibus no município de Maracanaú.

O transporte público é um serviço essencial para a população, e a sua eficiência está diretamente relacionada à satisfação dos usuários. A implementação de um aplicativo pode oferecer uma série de benefícios, como a otimização do tempo de espera, a melhoria na comunicação entre usuários e prestadores de serviço, e a promoção de um transporte mais acessível e inclusivo.

A criação de um aplicativo de celular para auxiliar os passageiros no uso do transporte público coletivo por ônibus no município de Maracanaú representa uma oportunidade significativa para modernizar e melhorar a experiência dos usuários. Com a implementação de normas claras e a capacitação dos usuários, é possível criar um ambiente mais eficiente e acessível para todos.

DA ADMISSIBILIDADE

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

DOS FUNDAMENTOS

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

CONCLUSÃO

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de





Câmara Municipal de
Maracanaú

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional. Parecer
Favorável.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 19 de fevereiro de 2025.


Relator CCJ